

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

AUTOR (A): EXECUTIVO.

EMENTA

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

DISTRIBUIÇÃO: Foi submetido ao Plenário que o aprovou com um voto contrário do Vereador Claudio Furtado, na Sessão Ordinária do dia 11(onze) de novembro de 2021(dois mil vinte e um).

VERADORES PRESENTES: Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, Ivonete Martins dos Santos Brito José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz, Reginaldo Janse Ricardo Augusto Vieira Chaves e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

VERADORES AUSENTES:

Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 23 de novembro de 2021.

Mensagem Nº 015 /2021 - GAB/PREF

Coelho Neto, 27 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Oliveira Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Coelho Neto-Maranhão.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO
APROVADO COM 01 VOTO CONTRA
Sessão ORD De 27/08/2021 DO VER.
Claudio F. TADO.

Senhor Presidente,

Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Coelho Neto para o exercício de 2022.

Esclareço, por oportuno, que o referido Projeto de Lei está em conformidade com a legislação aplicável à matéria, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO/2022, e com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quando se fala em atendimento de prioridades, os Ilustres Pares têm sido parceiros e testemunhas da forma responsável com que estamos empreendendo este governo, buscando sempre dar sentido e qualidade ao gasto público, com retorno do investimento de cada centavo pago pela sociedade.

Convicto de que o projeto de lei aqui apresentado atendeu aos requisitos legais vigentes, espero, seja aprovado e sirva para nortear, com força de lei, o planejamento das ações governamentais para o ano vindouro.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os representantes do povo nessa Casa, os meus protestos de estima e consideração.

BRUNO JOSE
ALMEIDA E
SILVA:01251862314

Assinado de forma digital por
BRUNO JOSE ALMEIDA E
SILVA:01251862314
Dados: 2021.08.27 08:50:12 -03'00'

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 022 /2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Coelho Neto para o exercício de 2022.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para o exercício de 2022, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 248.960.231,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e um reais), a preços de agosto de 2021, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			248.960.231,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		248.960.231,00	
Receita Tributária	6.473.200,00		
Receita de Contribuições	13.872.600,00		
Receita Patrimonial	613.300,00		
Receita de Serviço	6.560.000,00		
Transferências Correntes	159.887.950,00		
Outras Receitas Correntes	37.594.281,00		
Receitas Correntes – intra contribuição	1.795.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		30.492.500,00	
Alienação de Bens	310.000,00		
Transferência de Capital	30.182.500,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-8.328.000,00	
Deduções – FUNDEB	-8.328.000,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 168.281.901,00 (Cento e sessenta e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 80.678.330,00 (Oitenta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	3.675.924,00
Procuradoria Geral do Município – PGM	495.000,00
Controladoria Geral do Município – CGM	393.020,00
Secretaria Municipal de Adm. Planej.Finanças.Semapf	11.832.740,08
Sec. Mun. de obras e infr. Semobi	15.762.205,00
Sec. Municipal de Educação semed	45.362.559,92
FUNDEB	65.038.000,00
Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo	940.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	4.391.600,00
Fundo Municipal de Saúde	51.158.280,00
Sec. Mun.de Assist. Social e cidadania	1.993.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.505.950,00
Secr.Mun.de Agric,Pesca e Desen.semaped	2.915.850,00
IPSMC- Inst. de Previd. Soc.do Mun.de CN	14.367.000,00
SAAE- Serviço Autonomo de Água e Esgoto	322.276,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	765.000,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	1.211.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	798.500,00
Ouvidoria Geral do Município	746.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	294.500,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública	902.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	9.648.881,00
casa civil	2.627.500,00
secretaria de mun.de cultura – semuc	1.640,945,00
secretaria municipal da juventude semjuv	171.500,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
TOTAL	248.960.231,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

PARECER FAVORÁVEL Nº 08, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI Nº022/2021 – DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Apresenta o Poder Executivo o Projeto de Lei em epígrafe, que se constitui um dos instrumentos de planejamento da gestão municipal estabelecido pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente em seu teor e forma aos dispositivos legais, de acordo com as necessidades do município de Coelho Neto.

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, optamos pela **APROVAÇÃO** do aludido Projeto de Lei.

É o voto.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições opta pela aprovação do Projeto supramencionado, nos termos do voto do Relator.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.


KARLA CRISTINA GOMES SOUSA
Presidente


NAILSON DA PENHA SILVA
Vice-Presidente


SILLAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES
Relator

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308

PARECER FAVORÁVEL Nº 003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021 – DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Apresenta o Poder Executivo o Projeto supramencionado, que se encontra de acordo com a legislação em vigor, discriminando os recursos orçamentários para o alcance das metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

VOTO DO RELATOR

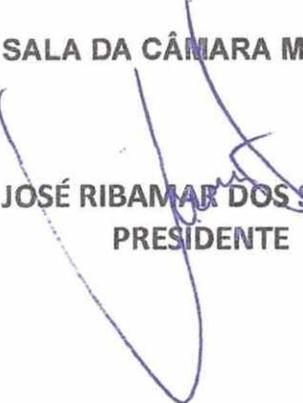
Pelas razões expostas, optamos pela **APROVAÇÃO** do aludido Projeto de Lei.

É o voto.

VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições opta pela aprovação do Projeto supramencionado, nos termos do voto do Relator.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.


JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS ALVES JÚNIOR
PRESIDENTE


JOSYELTON AGUIAR RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE


PAULO BETO GOMES BENÍCIO
RELATOR

ED. VEREADOR FRANCISCO FERREIRA

Rua Rio Branco, S/Nº - Centro / CEP 65.620-000 / CNPJ: 06.779.540/0001-00 / Telefones: (98)3473-1262 / 3473-1308